



**Associação dos Consórcios e Associações  
Intermunicipais do Paraná – ACISPAR**

**ASSOCIAÇÃO DOS CONSÓRCIOS E ASSOCIAÇÕES INTERMUNICIPAIS DO PARANÁ  
– ACISPAR**

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. A ACISPAR constitui-se como instância colegiada de caráter consultivo, deliberativo e normativo, com sede em Curitiba, Paraná. Regida pelas normas federais e estaduais aplicáveis e pelo presente Regimento, esta Associação tem por finalidade apoiar e coordenar as atividades dos consórcios públicos do Estado do Paraná, assegurando sua integração e fortalecimento.

Art. 2º. A ACISPAR observará as normas e princípios do Código Civil e demais legislações aplicáveis.

**CAPÍTULO II – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO, DURAÇÃO, PARTICIPAÇÃO  
E ATUAÇÃO**

Art. 3º. A Associação dos Consórcios e Associações Intermunicipais do Paraná – ACISPAR tem sede e foro na Rua da Paz, 236, centro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná será constituída pela forma de Associação, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, nos termos do Código Civil.

Art. 4º. A modificação da sede da Entidade ocorrerá mediante decisão majoritária da Diretoria Administrativa, caso a mudança venha a ocorrer na mesma cidade e comarca onde está localizada atualmente, bem como mediante decisão da maioria simples de 2/3 (dois terços) dos membros componentes da Assembleia Geral caso a mudança proposta seja para outra cidade ou comarca, desde que dentro dos limites territoriais dos municípios consorciados.



## **Associação dos Consórcios e Associações Intermunicipais do Paraná – ACISPAR**

Art. 5º. Poderá a ACISPAR estabelecer sedes em outras cidades, desde que estas componham o quadro de associados, condição a ser aprovada pela Assembleia Geral pela maioria simples de seus membros.

Art. 6º. Por se revestir de personalidade jurídica de direito privado, a ACISPAR observará as normas do Código Civil quanto à celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 7º. A ACISPAR reger-se-á, igualmente pelo presente Regimento Interno, pelo Estatuto e pelos demais atos, instruções, normas e decisões que forem aprovadas pelos Órgãos Deliberativos, respeitado as disposições deste Regimento, bem como pelos dispositivos legais e regulamentares originários do Poder Público que lhe forem aplicáveis.

Art. 8º. A área de atuação da ACISPAR é formada pelos territórios dos Consórcios associados que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe, podendo ainda estender-se a outros espaços territoriais, desde que para consecução de seus objetivos.

Art. 9º. O exercício social e financeiro do ACISPAR coincide com o Ano Civil.

### **CAPÍTULO III – DA FINALIDADE E OBJETIVOS**

Art. 10. São objetivos principais da ACISPAR:

- I. Promover a integração e o desenvolvimento coordenado dos Consórcios e Associações do Paraná;
- II. Representar os consórcios e associações, preservando sua autonomia;
- III. Apoiar tecnicamente os consórcios e associações por meio de pareceres, relatórios e ações colaborativas;
- IV. Planejar e promover programas de capacitação e desenvolvimento técnico-administrativos e gestão;



**Associação dos Consórcios e Associações  
Intermunicipais do Paraná – ACISPAR**

V. Desenvolver e divulgar boas práticas e soluções inovadoras adotadas pelos consórcios e associações;

VI. Firmar convênios e parcerias para promover a melhoria dos serviços prestados;

VII. Prestar assessoria no planejamento, adoção, implantação e execução de projetos, estudos, programas e medidas destinadas à promoção do desenvolvimento da população dos municípios associados, inclusive a promoção de cursos, seminários, palestras, simpósios e congêneres;

VIII. Representar o conjunto dos consórcios ou associações que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outros órgãos e entidades e, especialmente com as demais esferas institucionais de governo;

Art. 11. Para o cumprimento de suas finalidades a ACISPAR poderá:

I. Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

II. Firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo de qualquer esfera;

III. Prestar a seus associados serviços conforme a disponibilidade existente, especialmente assistência técnico administrativa;

IV. Contratar profissionais especializados para prestação de serviços em sua sede, estabelecimentos e sede dos entes associados conforme designação da diretoria administrativa;

V. Fixar os horários de funcionamento da entidade e os horários a serem cumpridos por seus funcionários, inclusive apontando o local de prestação dos serviços pelos mesmos, mediante decisão da Diretoria Administrativa;

VI. Realizar outras ações e atividades compatíveis com as suas finalidades.

**CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**



**Associação dos Consórcios e Associações  
Intermunicipais do Paraná – ACISPAR**

Art. 12. A ACISPAR terá a seguinte estrutura organizacional:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Administrativa
- III. Conselho Fiscal
- IV. Secretaria Executiva;
- V. Câmaras Técnicas e Comissões Especiais.

**SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 13. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da ACISPAR, composta por representantes dos consórcios e associações associados.

Art. 14. Compete à Assembleia Geral:

- I. Aprovar a prestação de contas anual e relatório anual das atividades da associação, elaborada pelo Secretário Executivo;
- II. Eleger os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal;
- III. Aprovar alterações do Estatuto e do Regimento Interno e deliberar sobre assuntos estratégicos ou omissos;
- IV. Conhecer e julgar os recursos interpostos das decisões da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal;
- V. Deliberar sobre os assuntos gerais de gestão da ACISPAR, determinando a sua efetiva administração, visando atingir os seus objetivos sociais;
- VI. Deliberar sobre a exclusão de associados, nos casos previstos neste Regimento e no Estatuto;
- VII. Autorizar a entrada de novos associados;
- VIII. Contratar serviços de auditoria externa;
- IX. Instituir procedimentos de investigação ou sindicância em desfavor de funcionários, pela prática de atos ilícitos, lesivos ao patrimônio da ACISPAR, que sejam



**Associação dos Consórcios e Associações  
Intermunicipais do Paraná – ACISPAR**

contrários à legislação em vigor, ao presente Regimento e aos demais atos normativos e administrativos.

Parágrafo primeiro - As deliberações da Assembleia Geral são formalizadas pela vontade da maioria simples dos presentes, salvo disposições contrárias nos termos deste Regimento e do Estatuto.

Parágrafo segundo - As vagas na Assembleia Geral são ocupadas por Prefeitos-Presidentes de Consórcios e Associações, representantes dos consórcios ou associações associados nos termos previstos no presente Regimento e Estatuto, sendo vedado o recebimento de vencimentos, vantagens ou quaisquer favorecimentos em decorrência do desempenho de suas atividades na referida Assembleia.

Art. 15 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes no ano e, extraordinariamente, quando convocada por pelo menos um terço dos associados ou pela Diretoria Administrativa.

**SEÇÃO II – DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Art. 16– A Diretoria Administrativa será composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Dois Tesoureiros;

Art. 17 - Os cargos da Diretoria Administrativa são ocupados por Prefeitos, representantes dos Consórcios e Associações associados, eleitos nos termos previstos no presente Regimento e Estatuto.

Art. 18– Compete ao Presidente:

- I. Representar a ACISPAR judicial e extrajudicialmente;
- II. Convocar e presidir reuniões da Assembleia e da Diretoria Administrativa;



**Associação dos Consórcios e Associações  
Intermunicipais do Paraná – ACISPAR**

III. Firmar contratos e convênios;

IV. Convocar, presidir as reuniões e exercer o voto de qualidade;

V. Dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

VI. Abrir e movimentar, contas bancárias e recursos da ACISPAR, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente para a Secretaria Executiva;

VII. Instituir procedimentos de investigação ou sindicância em desfavor de funcionários pela prática de atos ilícitos, lesivos ao patrimônio da ACISPAR, que sejam contrários a legislação em vigor, ao presente Regimento e Estatuto e aos demais atos normativos e administrativos que venham a ser adotados pela Associação;

VIII. Designar substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente, aos cargos de Secretário e Tesoureiro, bem como dos cargos da Secretaria Executiva.

Art. 19. Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Administrativa substituir o Presidente em seus impedimentos, afastamentos e/ou licenças, bem como representá-lo por delegação expressa.

Parágrafo primeiro - Vagando o cargo de Presidente da ACISPAR o Vice-Presidente assumirá em definitivo as atribuições daquele, respondendo pelo cargo até o fim do mandato do substituído.

Parágrafo segundo - Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da ACISPAR assumirá interinamente o Secretário e convocará eleições para os cargos vacantes no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro - Não haverá nova eleição, devendo o Secretário concluir o mandato daqueles que foram sucedidos, caso a sucessão venha a ocorrer faltando menos de 06 (seis) meses para o término do mandato da Diretoria Administrativa.



### SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 20. O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 21. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar as contas e relatórios financeiros da Associação;
- II. Examinar os registros contábeis da ACISPAR;
- III. Acompanhar a execução orçamentária e financeira;
- IV. Fiscalizar permanentemente a contabilidade da ACISPAR;
- V. Analisar e fiscalizar a prestação de contas da associação;
- VI. Exercer o controle de gestão e de finalidades da ACISPAR;
- VII. Emitir sempre que solicitado parecer, sobre balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pela Diretoria Administrativa;
- VIII. Eleger o seu coordenador.

Art. 22. O Conselho Fiscal, por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar a Diretoria Administrativa e a Secretaria Executiva para prestar informações e adotar providências com vistas a sanar irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou em casos de inobservância de normas legais, estatutárias e/ou regimentais.

Art. 23. O mandato dos membros do Conselho Fiscal possui o mesmo período e inicia-se com o da Diretoria Administrativa, sendo que seus membros não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

Art. 24. O Conselho Fiscal reunir-se-á quando convocado pela Secretaria Executiva, pela Diretoria Administrativa, ou pela maioria dos membros da Assembleia Geral e ainda poderá ser convocado a comparecer em reunião previamente agendada de modo a



**Associação dos Consórcios e Associações  
Intermunicipais do Paraná – ACISPAR**

prestar esclarecimentos das condições e circunstâncias que envolvem a ACISPAR, no que respeita sua situação econômico-financeira.

Art. 25. Compete aos Tesoureiros:

- I. Assessorar o Presidente na gestão financeira da Associação;
- II. Orientar as ações pertinentes aos registros financeiros e contábeis, visando à prestação de contas;
- III. Acompanhar, juntamente com o Presidente, a movimentação de recursos financeiros ou patrimoniais da Associação, por meio de cheques bancários nominais ou transferências eletrônicas;
- IV. Exercer outras atividades inerentes ao cargo.

Parágrafo primeiro - O Primeiro Tesoureiro poderá delegar as suas competências ao Secretário Executivo para o cumprimento de seus objetivos, através de ato próprio ou por procuração, quando houver necessidade.

Parágrafo segundo - Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro nos seus encargos e substituí-lo em caso de ausência, vacância ou impedimento.

**SEÇÃO IV – DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 26. A Secretaria Executiva é responsável pelo suporte técnico e administrativo da ACISPAR.

Art. 27. Compete à Secretaria Executiva:

- I. Executar as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Administrativa;
- II. Coordenar as atividades administrativas e financeiras da Associação;
- III. Elaborar relatórios periódicos para o Conselho Fiscal;
- IV. Promover o registro de todas as deliberações e aprovações nas reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Administrativa, bem como representar o Presidente;





**Associação dos Consórcios e Associações  
Intermunicipais do Paraná – ACISPAR**

V. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e controle da correspondência recebida e encaminhada;

VI. Supervisionar a lavratura das atas e a atualização do arquivo;

VII. Supervisionar a elaboração dos editais de convocação;

**SEÇÃO V – DAS CÂMARAS TÉCNICAS E COMISSÕES ESPECIAIS**

Art. 28. As Câmaras Técnicas serão organizadas por áreas temáticas, reunindo-se para discutir questões específicas e elaborar propostas para a Diretoria e Assembleia Geral.

Parágrafo único - As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, garantindo ampla participação dos membros e respeitando um calendário anual previamente acordado pela Diretoria Executiva.

Art. 29. As Câmaras Técnicas poderão apresentar relatórios semestrais de atividades, incluindo pareceres, recomendações e propostas de melhorias, a serem encaminhados à Diretoria Administrativa e Assembleia Geral para avaliação e possível deliberação.

Parágrafo único – Cada Câmara Técnica poderá, conforme necessidade, convidar especialistas externos ou entidades parceiras para contribuir em discussão específica, mediante aprovação prévia da Secretaria Executiva.

Art. 30. A Diretoria Administrativa poderá criar novas Câmaras Técnicas ou extinguir as existentes, de acordo com a necessidade institucional e os desafios emergentes.

Art. 31. As Comissões Especiais serão criadas por tempo determinado para desenvolver estudos ou projetos específicos, conforme deliberação da Assembleia Geral ou Diretoria Administrativa.

Art. 32. As Comissões Especiais serão constituídas para desenvolver estudos, elaborar projetos ou conduzir investigações sobre temas específicos, de caráter estratégico ou emergencial, conforme deliberação da Secretaria Executiva.



**Associação dos Consórcios e Associações  
Intermunicipais do Paraná – ACISPAR**

Art. 33. As Comissões Especiais serão compostas por membros designados pela Secretaria Executiva, podendo incluir colaboradores externos ou representantes de entidades parceiras, de acordo com o tema a ser tratado.

Art. 34. Cada Comissão Especial poderá apresentar relatórios parciais e um relatório final com os resultados realizados, contendo sugestões ou planos de ação a serem encaminhados para análise e deliberação da Diretoria Administrativa.

Art. 35. A coordenação das Comissões Especiais será exercida por um coordenador nomeado pela Secretaria Executiva, sendo sua responsabilidade garantir o cumprimento do cronograma e a entrega dos resultados esperados.

Art. 36. As Comissões Especiais poderão solicitar apoio técnico ou financeiro à Secretaria Executiva para viabilizar o desenvolvimento de estudos ou projetos mais complexos, mediante justificativa formal e aprovação da Secretaria.

**CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES**

Art. 37. As eleições dos membros da Diretoria Administrativa e dos membros titulares do Conselho Fiscal acontecerão a cada 02 (dois) anos, sendo admitida uma reeleição consecutiva, entre os meses de dezembro a fevereiro, e serão realizadas em Assembleia Geral de Eleição conforme Edital de Convocação expedido a cada associado e publicado no sítio eletrônico da instituição, com pelo menos 10 (dez) dias corridos de antecedência.

Parágrafo primeiro. Para as eleições dos cargos da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, será composta comissão especial para organização do ato eleitoral e análise dos registros das chapas concorrentes, composta pela Secretaria Executiva; pelo Jurídico e Assistente Administrativo da ACISPAR.

Parágrafo segundo. O Presidente do ACISPAR, por intermédio da Secretaria Executiva, publicará Edital de Convocação para as eleições da entidade, fazendo nele constar:

- I. Data, hora e local do pleito eleitoral;
- II. Nome completo dos componentes da comissão especial de que se trata o parágrafo primeiro do artigo anterior;



**Associação dos Consórcios e Associações  
Intermunicipais do Paraná – ACISPAR**

- III. Prazo para apresentação de candidaturas, observadas as regras estatutárias;
- IV. Prazo para recursos;
- V. Outras informações necessárias à realização do pleito.

Art. 38. As chapas que desejem concorrer às eleições deverão efetuar seus registros, de forma completa, em até 01 (uma) hora antes do dia da data de realização da Assembleia de Eleição.

Parágrafo único - O registro das chapas concorrentes somente será admitido quando contar com a assinatura de cada um dos membros que a compõem, sendo vedada a participação de um mesmo membro em chapas concorrentes, prevalecendo aquela que por primeiro solicitar o seu registro de candidatura.

Art. 39. As chapas deverão, obrigatoriamente, ser apresentadas com a seguinte composição além da denominação escolhida:

- I. Diretoria Administrativa:
  - a) Presidente;
  - b) Vice Presidente;
  - c) Secretário;
  - d) Tesoureiros;
  - e) Conselheiros Fiscais Titulares e Suplentes.

Parágrafo único - A gestão da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal é de duração de 02 (dois) anos sendo possível uma reeleição consecutiva.

Art. 40. O registro de candidatura será apreciado, em conjunto, pela Secretaria Executiva; pelo Jurídico e Assistente Administrativo, e se não aceito, o que deve ser feito de forma motivada, permitirá aos interessados a apresentação de recursos à Diretoria Administrativa da ACISPAR no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 41. O voto será direto, secreto e com valor igual para todos os membros.

Parágrafo único - É vedado o cômputo dos votos para os cargos de forma isolada, em qualquer hipótese.



## **Associação dos Consórcios e Associações Intermunicipais do Paraná – ACISPAR**

Art. 42. A Diretoria Administrativa baixará as normas complementares necessárias ao Processo Eleitoral da ACISPAR, inclusive quanto a prazos diversos, fiscalização, eventuais substituições de candidatos, acompanhamento e apuração das eleições e prazos para impugnação e recursos, conjuntamente com o Edital de Convocação das Eleições.

Art. 43. Somente terão direito a voto os Prefeitos Presidentes das entidades associadas, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 44. Para as reuniões da Assembleia Geral de Eleição o quórum de instalação da reunião será de 1/3 (um terço) dos associados ou, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados presentes.

Art. 45. A chapa com maior número de votos conquistados será a eleita.

Parágrafo único - Em caso de empate de votação, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidência seja o mais idoso.

Art. 46. Recursos e impugnações à chapa eleita ou à realização do pleito eleitoral deverão ser apresentados à comissão especial de que trata o artigo 37, § 1º, no prazo de vinte e quatro (24) horas contados da divulgação oficial do resultado das eleições.

Art. 47. A chapa vencedora do pleito eleitoral tomará posse no prazo de 20 (vinte) dias, em data, hora e local designado pela Diretoria Administrativa ou pela Secretaria Executiva.

### **CAPÍTULO VI – DA GESTÃO FINANCEIRA**

Art. 48. A gestão financeira da ACISPAR será realizada com base em princípios de transparência e responsabilidade fiscal, submetendo-se a auditorias internas e externas quando necessário.

### **CAPÍTULO VII - DO USO DOS BENS**

Art. 49. Terão acesso ao uso dos bens e serviços da ACISPAR, todos aqueles associados que contribuírem para a sua aquisição e manutenção.



## Associação dos Consórcios e Associações Intermunicipais do Paraná – ACISPAR

Art. 50. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada associado pode colocar à disposição da Associação bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for ajustada com os associados, respondendo a ACISPAR pela manutenção e conservação dos referidos bens.

Parágrafo único - Os bens patrimoniais colocados à disposição da ACISPAR, através de termos de cessão de uso, pelos associados, não serão incorporados, mesmo que temporariamente, ao patrimônio da associação.

### **CAPÍTULO VIII - DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE EXTINÇÃO**

Art. 51. O associado poderá retirar-se a qualquer momento, da ACISPAR, desde que comunique sua intenção com prazo não inferior a 90 (noventa) dias, cuidando a Diretoria Administrativa e a Secretaria Executiva de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participara o associado retirante.

Parágrafo primeiro - A comunicação de retirada do associado deve-se dar por pedido formal do Presidente da entidade associada, mediante da aprovação do mesmo, perante Assembleia de Prefeitos do consórcio retirante.

Parágrafo segundo - A retirada do Associado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 52. Será excluído da ACISPAR, após prévia suspensão imposta pela Diretoria Administrativa, e ouvido o Conselho Fiscal, sempre por justa causa e fundamentada e por decisão dos membros da Assembleia Geral, o Associado que:

I. Deixar de cumprir os deveres de associativos descritos no Estatuto ou Regimento, ou agir contrariamente aos princípios éticos defendidos pela ACISPAR;

II. Deixar de satisfazer os pagamentos dos recursos devidos à ACISPAR por 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pela ACISPAR;



**Associação dos Consórcios e Associações  
Intermunicipais do Paraná – ACISPAR**

III. Deixar de fornecer informações, oficialmente requeridas pela Assembleia Geral, bem como impedir diligências necessárias à avaliação, aprimoramento da gestão, verificação operacional do resultado dos programas e projetos desenvolvidos pela ACISPAR.

Parágrafo único - Do ato de exclusão do consórcio, sempre motivado, deverá o mesmo ser notificado previamente do procedimento de exclusão, assegurando-lhe contraditório e ampla defesa, bem como a juntada de documentos e promoção de outras provas de modo a provar o alegado.

Art. 53. A dissolução da ACISPAR somente será realizada por deliberação e aprovação, em primeira convocação, de 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, sendo proibido o voto por procuração nesta hipótese.

**CAPÍTULO IX – DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL**

Art. 54. Os novos associados e os consórcios intermunicipais de atividade exclusiva em uma única área de saúde que contribuem com uma mensalidade no valor inicial de R\$ 500,00 (quinhentos) reais, terão acréscimo anual de mais R\$ 500,00 (quinhentos) reais até o alcance da sua faixa percapita conforme Anexo I do presente Regimento.

Art. 55. Os novos associados de consórcios interfederativos (consórcios compostos por entes das diferentes esferas da federação) e o consórcio (interfederativo) intergestor de atividade exclusiva em uma área de saúde que contribui com a mensalidade no valor inicial de R\$ 1.000,00 (um mil) reais, terão acréscimo anual de R\$ 1.000,00 (um mil) reais até o alcance da sua faixa percapita conforme Anexo I.

Art. 56. Para os demais associados que já alcançaram à faixa percapita correspondente da planilha de contribuições, constante no Anexo I deste Regimento, as mensalidades serão reajustada exclusivamente pelo índice de correção monetária IPCA, não havendo aplicação de valores adicionais ou escalonamento.

Art. 57. Os valores da contribuição mensal, serão reajustados anualmente com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). A Aplicação do IPCA visa



**Associação dos Consórcios e Associações  
Intermunicipais do Paraná – ACISPAR**

garantir que o valor da contribuição acompanhe a inflação oficial, preservando o equilíbrio econômico sem onerar os associados.

Parágrafo único. As atualizações pelo IPCA serão aplicadas sempre no mês de fevereiro de cada ano, considerando o índice acumulado do exercício anterior.

Art. 58. Os valores das mensalidades poderão ser revisados por deliberação da Assembleia Geral, caso haja necessidade de adequação em função de mudanças no cenário econômico ou nas diretrizes da ACISPAR.

Parágrafo primeiro. A aprovação de qualquer alteração nos valores deverá contar com a anuência de 1/3 (um terço) dos associados ou, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo segundo. As alterações aprovadas terão vigência a partir do exercício subsequente ao da decisão.

Art. 59. O pagamento da mensalidade deverá ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente, sendo passível de cobrança de encargos em caso de inadimplência, conforme disposições normativas neste regimento.

Parágrafo único. O pagamento das contribuições deverá obedecer às condições previstas no Anexo I deste regimento.

Art. 60. O associado que não realizar o pagamento das contribuições monetárias no prazo previsto estará sujeito a:

I – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido;

II – Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

III – Suspensão temporária dos direitos de voto nas Assembleias, enquanto perdurar a inadimplência;

IV – Exclusão do quadro de associados, em caso de inadimplência superior a 60 (sessenta) dias, mediante deliberação em Assembleia.



**Associação dos Consórcios e Associações  
Intermunicipais do Paraná – ACISPAR**

Art. 61. Os valores estabelecidos com base neste regimento serão aplicados a partir do exercício de 2025, respeitando as condições aqui determinadas e sujeitas aos ajustes futuros pelo índice IPCA ou deliberações em Assembleia.

Art. 62. A ACISPAR deverá disponibilizar aos associados, anualmente, relatório contendo a prestação de contas e o detalhamento das receitas oriundas das mensalidades, garantindo transparência e controle sobre os recursos arrecadados.

**CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 63. A Diretoria Administrativa da ACISPAR é a única competente para representar os associados em todas as manifestações de caráter coletivo ou público, salvo nas circunstâncias especiais previstas no presente Regimento.

Parágrafo único - A ACISPAR tem legitimidade para representar seus associados, judicial ou extrajudicialmente na defesa dos interesses destes.

Art. 64. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Administrativa, "*ad referendum*" da Assembleia Geral.

Parágrafo único - Poderão ser regulamentadas as matérias do presente Regimento Interno por meio de atos da Diretoria Administrativa.

Art. 65. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia e, posteriormente registrado no órgão competente, podendo sofrer alterações em seu texto desde que as proposições sejam aprovadas pelos membros da Associação em Assembleia Geral.

Curitiba/PR, 12 de novembro de 2024.

---

Aquiles Takeda Filho  
Presidente da ACISPAR

Maurício de Oliveira Carneiro – OAB/PR 30.485  
Assessoria Jurídica da ACISPAR